



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



ConCidades/PB

CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA – CONCIDADES/PB

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do texto do Regimento Interno do Conselho das Cidades da Paraíba – ConCidades/PB.

O CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.768, de 14 de março de 2013, e considerando a necessidade de aprovação de seu Regimento Interno contidas nas disposições do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Regimento Interno do Conselho das Cidades da Paraíba, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emilia Correia Lima
PRESIDENTE

ANEXO

CONSELHO DAS CIDADES DA PARAÍBA – CONCIDADES/ PB

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho das Cidades da Paraíba – ConCidades/PB, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter

deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho das Cidades da Paraíba – ConCidades/ PB, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com as resoluções aprovadas pelas Conferências Estadual e Nacional das Cidades, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao ConCidades/ PB:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades para a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade, bem como recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

III – propor a edição de normas urbanísticas e manifestar sobre as propostas de alteração das mesmas;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito estadual;

V – promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, dos municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

VI – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de Conselhos Municipais das Cidades na Paraíba;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações urbanas;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de Desenvolvimento Urbano, desenvolvidos pelo governo estadual e federal;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de participação e controle social, por intermédio de uma rede de órgãos colegiados: estadual e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual para a área de desenvolvimento urbano;

XI – propor diretrizes para a criação de regiões metropolitanas no âmbito estadual, bem como avaliar as existentes;

XII – propor a criação de mecanismos de articulação entre programas e os recursos estaduais que tenham impacto no desenvolvimento urbano;

XIII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV – convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades;

XV – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES/ PB

Art. 4º O ConCidades/ PB é composto pelas seguintes instâncias:

I – Presidente;

II – Plenário;

III – Secretaria – Executiva;

IV – Comitês Técnicos;

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADES/ PB

Art. 5º - O ConCidades/ PB será presidido pelo Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, podendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Conselho.

Art. 6º São atribuições do Presidente do ConCidades/PB:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado, ordenando o uso da palavra e submetendo a votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções, além de garantir o encaminhamento das deliberações e atos do ConCidades/ PB

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo ser delegada esta atribuição aos Secretários Estaduais e/ ou Dirigentes de Órgãos responsáveis pelos respectivos temas.

V – resolver as dúvidas e os casos omissos neste Regimento, ad referendum do Plenário.

VI – indicar para nomeação, ao Chefe do Poder Executivo, os representantes das entidades-membros integrantes do ConCidades/PB eleitos na Conferência Estadual das Cidades.

VII – delegar competências ao Secretário-Executivo do ConCidades/ PB, quando necessário;

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades/ PB.

Art. 8º O Plenário do ConCidades/PB é composto por sessenta e um representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I – onze representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) dois da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP;
- b) dois da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA;
- c) dois do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- d) um do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER;
- e) um da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN;
- f) um da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- g) um do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME; e,
- h) um do Orçamento Democrático Estadual – ODE.

II - três representantes da Assembleia Legislativa da Paraíba.

III – três representantes do Poder Público Federal, com atuação no Estado, sendo:

- a) um da Superintendência do Patrimônio da União – SPU;
- b) um do Banco do Brasil; e
- c) um da Caixa Econômica Federal.

IV – quatorze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis do poder público municipal, sendo quatro do legislativo;

V – seis representantes de entidades empresariais;

VI – seis representantes de entidades de trabalhadores;

VII – quatro representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VIII – doze representantes de entidades de movimentos populares;

IX – dois representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º Consideram-se membros do ConCidades/PB os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades.

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidades/PB personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º O mandato do órgão ou entidade será de três anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

§ 1º Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 2º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 3º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Plenário do ConCidades/PB reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do ConCidades/ PB serão feitas com no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades/ PB estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB garantirá, a cada reunião do Conselho, espaço para a reunião dos segmentos que compõem o Conselho e para reunião dos Comitês Técnicos.

Art. 12 - Para as reuniões do ConCidades/PB será constituída uma Comissão Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, nas seguintes funções:

I – receber, analisar e emitir pareceres sobre as propostas de deliberações a serem submetidas ao plenário do ConCidades/ PB;

II – articular as propostas e encaminhamentos dos Comitês Técnicos junto ao Plenário;

III – ordenar o uso da palavra;

IV – encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

VI – exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do ConCidades/ PB.

Art. 13 – A Comissão Coordenadora será composta por:

I – um representante de cada segmento que compõe o ConCidades/ PB; e

II – um assessor de cada Comitê Técnico, para acompanhamento da elaboração das propostas e dos encaminhamentos dados as matérias aprovadas pelo ConCidades/ PB.

Art. 14 - Ao Plenário Compete:

I – deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;

II – propor, analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V – constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI – indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII – solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e

VIII – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades / PB.

Art. 15 - Quando da sua convocação, as reuniões do ConCidades/ PB terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I – abertura e informes;
- II – aprovação da pauta;
- III – debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V – apresentação o resultado dos encaminhamentos aprovados na reunião anterior;
- VI – encerramento.

Art. 16 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas constará:

- I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe;
- III – relação dos temas abordados; e
- IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades/ PB, estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art. 17 As deliberações do ConCidades/PB serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18 - O Presidente do ConCidades/PB exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19 - As decisões do ConCidades/ PB, serão formalizadas mediante:

- I – resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do ConCidades/PB;
- II – resoluções recomendadas, relativas aos atos do Governo do Estado da Paraíba, Ministério das Cidades e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil, e
- III – resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do ConCidades/ PB.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do ConCidades/ PB.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos, deverão ser subscritas por, no mínimo, três segmentos e entregues à Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizado pela Comissão Coordenadora.

§ 5º A Secretaria Executiva do ConCidades/ PB deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do ConCidades/ PB, que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 20 - Caberá à CEHAP, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/PB, das comissões permanentes e dos grupos temáticos, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCidades/PB tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho.

§ 2º A Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB, será vinculada ao seu Presidente e será composta por um coordenador, um representante de cada Comitê Técnico do Conselho e equipe técnica.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCidades/ PB:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário;

III – providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCidades/PB;

V – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do ConCidades/ PB;

VI – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCidades/ PB;

VII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII – acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX – fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, a compilação das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X – encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do ConCidades/ PB;

XI – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais das Cidades do Estado da Paraíba;

XII – despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCidades/PB;

XIV – elaborar e submeter ao Plenário do ConCidades/PB relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; e

XV – providenciar a publicação das Resoluções do Plenário.

Art. 22 – São atribuições do Secretário-Executivo do ConCidades/ PB:

I – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades/ PB;

III – articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCidades/ PB;

IV – manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos componentes do ConCidades/ PB, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCidades/ PB, assim como pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 23 - A Coordenação Executiva do ConCidades/PB terá as seguintes atribuições:

I - preparar a pauta das reuniões do ConCidades/ PB;

II - definir o calendário de reuniões do ConCidades/PB e propor reuniões extraordinárias;

III - promover a articulação entre os segmentos a fim de viabilizar um diálogo político entre os mesmos;

IV - promover a articulação entre os conselheiros sobre as demandas e necessidades do ConCidades/ PB para apreciação do Plenário;

V - sugerir palestras e debates em matéria afeta à política urbana;

VI - acompanhar a execução das resoluções aprovadas no ConCidades/ PB; e

VII - promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas existentes.

Art. 24 - A Coordenação Executiva do ConCidades/ PB, será composta por:

I - Secretário-Executivo do Conselho das Cidades, que exercerá a atribuição de coordenação dos trabalhos;

II - um integrante de cada Comitê Técnico.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes da Coordenação Executiva será de um ano.

Art. 25 As reuniões da Coordenação Executiva precederão a realização das reuniões do ConCidades/PB.

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Secretário- Executivo do ConCidades/ PB, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos membros da Coordenação Executiva.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 27 - Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho Estadual das Cidades e as deliberações da Conferência Estadual das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 28 - O ConCidades/ PB, contará com o assessoramento dos seguintes Comitês

Técnicos:

I – Habitação;

II – Saneamento Ambiental;

III – Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV – Planejamento e Gestão do Solo Urbano;

§ 1º Deverá ser observada a representação dos diversos segmentos na composição dos Comitês Técnicos;

§ 2º Os Comitês Técnicos terão em sua composição os Secretários Estaduais e/ ou Dirigentes de Órgãos responsáveis pelos respectivos temas.

Art. 29 - São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano; e

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades/ PB, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 30 – O Comitê Técnico de Habitação tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/ PB, sobre:

I – implementação, avaliação e revisão da Política de Habitação;

II – normatização, funcionamento e acompanhamento da implementação do Sistema Estadual de Habitação;

III – elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Habitação;

IV – diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos estaduais em habitação e acompanhamento de sua implementação;

V – política de subsídios para financiamentos habitacionais;

VI – avaliação e implementação do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

VII – utilização dos imóveis vagos e subutilizados disponibilizados pela União, autarquias e empresas federais e/ ou estaduais em programas de provisão de habitação de interesse social, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

VIII – política de regularização fundiária, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano; e

IX – matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

Art. 31 – O Comitê Técnico de Saneamento Ambiental tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/ PB, sobre:

I – avaliação da implementação e da revisão da Política de Saneamento e do Plano Estadual de Saneamento Básico;

II – a normatização e o funcionamento do Sistema Estadual de Saneamento Básico;

III – diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Estado em ações de saneamento básico;

IV – regras e critérios para aplicação dos recursos estaduais em saneamento básico e o acompanhamento da implementação;

V – avaliação das ações de saneamento básico, apoiadas ou financiadas pelo Governo do Estado;

VI – política de subsídios a iniciativas de saneamento básico;

VII – avaliação da implementação dos Fundos de Universalização do Saneamento básico, nos três níveis de governo;

VIII – elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Saneamento Básico;

IX – recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais, regionais, e municipais de saneamento básico;

X – subsídios para resolução de conflitos entre o estado e municípios, entre municípios limítrofes no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico;

XI – instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento básico;

XII – procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento básico para as áreas rurais e para as pequenas localidades; e

XIII – fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento básico.

XIV – Todas as proposições decorrentes dos incisos acima citados deverão estar em consonância com a legislação vigente.

Art. 32 - O Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/ PB, sobre:

I – a formulação, implementação e avaliação da Política de Mobilidade Urbana Sustentável;

II – a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano;

III – formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV – elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

V – diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Estado, em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

VI – regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos estaduais em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação;

VII – política de subsídios para financiamentos;

VIII – acompanhamento e avaliação dos planos: estadual, metropolitanos e municipais de mobilidade urbana sustentável;

IX – recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

X – inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

XI – informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

XII – definição de regras e critérios para financiamento da infraestrutura para o transporte coletivo e acompanhamento e implementação;

XIII – recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

XIV – recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

XV – recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto dos meios de mobilidade urbana no Meio Ambiente;

XVI – recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;

XVII – diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

XVIII – desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do Tráfego motorizado.

Art. 33 – O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do ConCidades/ PB, sobre:

I – a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Estadual de Ordenamento Territorial Urbano e da política de gestão do solo urbano;

II – a construção de uma política estadual de desenvolvimento urbano, considerando os aspectos regionais e metropolitanos;

III – elaboração, aprovação, implementação e avaliação de política estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana;

IV – elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política estadual de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

V – elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas a inundações e sua compatibilização com as políticas estadual de Defesa civil, de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

VI – a elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso a terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;

VII – diretrizes , prioridades, regras e critérios para alocação de recursos estaduais em ações de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e avaliação destes processos;

VIII – acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelos Governos: federal e estadual;

IX – regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

X – contribuição para a proposição de instrumentos e mecanismos de cooperação federativa e gestão supra-municipal, particularmente em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos;

XI – recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

XII – recomendações e orientações gerais para subsidiar a revisão dos códigos de obras e urbanismo municipais;

XIII – estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

XIV – propor diretrizes para a criação de regiões metropolitanas no âmbito estadual, bem como avaliar as existentes;

XV – matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação;

XVI – fomentar interação com Conselhos e Instituições, tais como: COMPEC, CEHIS, COPAM e demais conselhos relacionados ao tema; e

XVII – Levantamento e disponibilização atualizada da legislação urbanística dos municípios para subsidiar a análise dos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais licenciadores.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 34 - Os Comitês Técnicos serão compostos por no máximo, 16 representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do ConCidades/PB.

§ 1º Cada representante poderá participar de um único Comitê Técnico.

§ 2º O Coordenador do Comitê, referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de cinco por Comitê.

§ 3º - Todos os membros do ConCidades/ PB, participarão dos Comitês Técnicos

Art. 35 – Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, sem direito a voto.

Art. 36 – Os Comitês Técnicos poderão indicar ao Plenário a criação de Grupos de Trabalho - GT que terão a função de complementar as suas atuações, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a composição terá garantida a participação de todos os segmentos;

II – o objeto do trabalho a ser desenvolvido no GT deve ser definido pelo instrumento que o institui;

III – será estabelecido plano de trabalho e prazo para apresentação de resultados ao Comitê Técnico e ao Plenário no instrumento que institui o GT;

IV – na primeira reunião serão eleitos um coordenador e um relator entre os conselheiros membros do GT;

V – após aprovado pelo Plenário, caberá à CEHAP garantir recursos para a execução do plano de trabalho;

VI – haverá lista de presença em todas as reuniões;

VII – será elaborada ata, com apoio de técnico da Secretaria-Executiva;

VIII – o relatório parcial das atividades previstas no plano de trabalho será apresentado ao Comitê Técnico ao qual está vinculado o GT, e/ou ao Plenário;

IX – o plano de trabalho define o prazo de encerramento, com garantia de prestação de contas de no máximo, seis meses.

SUBSEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 37 – As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do ConCidades/PB, com antecipação mínima de sete dias, podendo esta atribuição ser delegada à Secretaria-Executiva.

§ 1º - Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma Mesa de Direção dos Trabalhos composta pelo respectivo coordenador e um secretário.

§2ª – As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação.

Art. 38 – O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de 5 membros do Comitê.

Art. 39 – Serão levadas ao Plenário do ConCidades/PB, todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 40 – Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao ConCidades/ PB.

Art. 41 – O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 42 – Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 43 – O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades/ PB.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 44 – A Conferência Estadual das Cidades constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Art. 45 – São objetivos da Conferência Estadual das Cidades:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade paraibana para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paraibanas;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões do Estado e Municípios.

Art. 46 – São atribuições da Conferência Estadual das Cidades:

I – avaliar e propor diretrizes para a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III – propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidades/PB e da Conferência Estadual das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional e municipal; e

IV – avaliar a atuação e desempenho do ConCidades/ PB.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A participação no ConCidades/ PB, será considerada função relevante, não remunerada.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 48 – O ConCidades/PB poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.